



**Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE BENTO GONÇALVES
PODER EXECUTIVO**

LEI MUNICIPAL Nº 6.294, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017.

ACRESCE O §2º, §3º E §4º AO ART. 1º
DA LEI MUNICIPAL Nº 6.237, DE 18 DE
JULHO DE 2017, QUE "AUTORIZA A
CONTRATAÇÃO ADMINISTRATIVA,
TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL".

GUILHERME RECH PASIN, Prefeito Municipal de Bento
Gonçalves,

Faço saber que a Câmara Municipal de Bento Gonçalves
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte:

Art. 1º Fica acrescido o §2º, §3º e §4º ao art. 1º da Lei Municipal
nº 6.237/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

(...)

§2º Os cargos descritos no caput, poderão ter suplementação de
carga horária semanal por mais 20 (vinte) horas semanais, com
remuneração proporcional ao aumento da jornada.

§3º A revogação da suplementação de carga horária semanal,
prevista no §2º, poderá ser feita a pedido ou pela autoridade
competente a qualquer tempo.

§4º Fica facultado ao contratado temporariamente o exercício da
Coordenação Médica, além das funções especificadas no edital
da contratação administrativa, temporária e emergencial."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BENTO
GONÇALVES, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e dezessete.

Registre-se e Publique-se.

Sidgrei A. Machado Spassini
Procurador-Geral do Município


GUILHERME RECH PASIN
Prefeito Municipal


Gustavo Balduino Schramm
Subprocurador-Geral do Município

Registrado (a) às fls. 67
e publicado (a)
Em 11/10/17